



Lei Nº 1001/2017

Inocência-MS, 16 de maio de 2017.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 991/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Inocência Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **José Arnaldo Ferreira de Melo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º Lei Municipal nº 991/2017 de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Avaliação Psicológica por psicólogo".

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**